

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRADILEIROS"



INSTRUÇÃO NORMATIVA PEMACT & 002 de 03 de outubro de 2003.

Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito da FEMACT/RIR — Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FERIACI, instituição criada pela Lei Estadual nº 001, Aft 46, inciso III e item 2 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 04 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 5.294-E, de 08 de maio de 2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação, a concessão e d controle de Suprimento de Fundos, destinado a atender as peculiaridades das despesas, principalmente aquelas relacionadas às despesas mitidas e de pronto pagamento, e quaisquer outras de caráter emergencial.

§ I" - Considera se despesa midda e de pronto pagamento, es seguintes:

I – compra de exemplares avaisos de Diário Oficial ja efitado;

II - reconhecimento de firmas;

M - encademação avulsa de trabalhos técnicos;

IV – reprodução de cópias de chaves;

V. xerocopias diversas;

VI - confecção de carimbos;

VII - revelação de filmes fotográficos;



Av. VIRU Roy, 8) 6-8 500 Parcha Tels:095 625:2505 - TeleFAX: 096 623:19.92 CEP 69:506-040 New Vista - Roxalma - PARMIOSOSPERENCOLOGIA

Ostegaria Flora
Melhor Projuto de Governo
Mentoramento a Controla de Cuelmadas em Remime
Odverno de Romima-Denartamento do Meio Ambiente

Mere Borbera

CIK.



GOVERNO DO ESTADO DE ROFAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ROFAIMA AMAZÔNIA: PATRIMÓNIO DOS BRASIL FIROS"



VIII - aquisição de selos para postagem de correspondências;

TX - serviços notariais;

X - remessa de documentos via Sedex/hora certa;

XI - pequenos serviços vinculados a conservação das infitalações e equipamentos de uso da FEMACT/RIC

XII - aquisição de materiais para o uso em pequenos consertos, tais como recuperação de móveis e equipamentos de uso, bem como dos sistemas elétricos e hidráulicos do prédio utilizado pela fundação;

XIII - conserto e troca de pneus, câmaras de ar, recargas de baterias e extintores, lubrificantes, alinhamentos, balanceamentos e aquisição des peças de reposição dos veículos da frota desta fundação, quando imprevisíveis;

XIV - gastos com combustíveis em viagem para o interior do Estado;

XV - despesas excepcionals e imprevisiveis em viageris que exijam pronto atendimento em espécie;

XVI - outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que em pequena quantidade e devidamente justificada.

§ 2º - o Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato da concessão e na nota de empenho.

§ 3º - o pedido de Suprimentos de Fundos é elaborado pela Diretoria da área interessada e dirigida ao Diretor Administrativo Financeiro, que após a análise da solicitação, remetera ao Presidente da FEMACT/RR, para emitir a aprovação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do Suprimento de Fundos consiste pa liberação de numerário condicionada à Portaria que o conceder, de competência do Presidente fla FEMACT/RR, indicando:

- a) a name do servidor;
- b) a fixação do valor do adiantamento;
- c) o período de aplicação;

GOVERNO DE RORALMA

AV. VIIIe Roy, 81 6-8 500 Pedro Tale::008 623,2505 - TalafAX: 095 623,1922 CRP 69,506-040 Boo Visto - Revoluto -

市 E K E CO

Categoria Flora Mentre Projeto de Governo Meniteramanto e Controle de Chelmades em Roralma Governo de Roraime-Departamento do Mejo Ambiente



-M BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE FORAIMA AMAZONIA: PATRIMONIO DOS DRÁSILEIROS"



- d) o prazo para a prestação de contas;
- e) o prazo para aprovação.
- § 1° O ato de liberação do Suprimento de Fundos ao Tomador será precedido de empenho na dotação orçamentária relativa à despesa prevista;
- § 2º Na Portaria de adiantamento ficará consignado o valor concedido e o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a aplicação, e não poderá ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro).
- § 3° O prazo para a prestação de contas consiste em 15 (quinze) dias, contados de sua aplicação, de 05 (cinco) dias úteis para a sua aprovação;
- § 4° A fixação do valor do adiantamento para Suprimento de Fundos ficará a critério do Ordenador de Despesa, respeitando o limite previsto na fei de nº 8.666/93 (art.24, II, e §Unico c/c 23, II, alínea "a");
- § 5° O valor máximo individual para pagamento será o equivalente a 10% (dez por cento) de valor do Suprimento de Fundos concedido;
- § 6º Excepcionalmente, poderá ser numentado o limite individual, imposto para pagamento, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente pela autoridade máxima, ou seja, o Ordenador de Despesas;
- Art. 3° A entrega do numerário em fuvor do Suprido será feita mediante:
 - I Cheque em name do Suprido;
 - \(\text{\text{\$\pi\$}} \text{Ordem bancária de pagamento;} \)
 - III Ordem bancária de crédito em conta corrente em nome do Suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas.
- Art. 4º O registro de entrega de numerário ao Tomador será efetivado de forma individualizada pelo seror correspondente que, após a quitação da prestação de contas, dará baixa da responsabilidade do Tomador.

CAPITULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - Não poderá ser concedido Suprimento de Funçõos:

GOVERNO LE CORALACA

Av. VIII. Ray, 814-5555 Padra Tall:1995423.2505 - TalofAX: 095-423.1922 CEP 68.506-040 Bod VIII.a · Rocalma · PREMIOSES ESTECOLOGIA

Categoria Flora Melhor Projeto de Coverno Monttoramento e Controle de Cuelmadre em Roraima Coverno de Rorgimo-Departamento do Melo Ambiente

Alie Borbala



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA AMAZÓNIA: PATRIMOMO DOS BRÁSIL FIROS"



- I ao responsável por Suprimento de Fundos cuja prestação de contas não tenha sido aprovada;
- II ao funcionário que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirit; salvo quando não houver outro no mesmo sejor.
- III ao funcionário que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- IV ao funcionário que não pertença à estrutura da FEMACT/RR;
- V ao Ordenador de Despesa;
- VI ao responsável pela Administração, Almoxarifado ou pelas Finanças;
- VII ao funcionário que não prestou contas do Suprimento anterior, no prazo estabelecido;
- VIII para aquisição de material ou serviços permanente, Pedido de Aquisição de Material e/ou Serviços PAM'S, na modalidade estimativa, específica, principalmente se em decorrência de licitação, como combustivel, passagens acreas, luz, telefone e outros;
- IX para cobrir despesas com hospedagens e refeições, quando tais despesas estiverem do serviço; contempladas nas diárias concedidas ao funcionário, cujo afastamento de sua sede for em interesso
 - X para cobrir despesas com festas, datas comemorativas ou de final de ano;
 - XI para a aquisição de material para estocagem em almoxarifado.

CAPITULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- "Art. 6º As despesas deverão enquadrar-se nas condições e finalidades de sua concessão, em conformidade com a classificação orçamentária e dentro do período estabelecido para a aplicação.
- Art. 7º Não poderão ser realizadas despesas anteriores à data do recebimento do Suprimento ou após a data estipulada para sua aplicação.
- e satura Sob bipótese alguma poderá ser usado recurso de uma despesa para pagamento de outra.
 - Art. 9° Quando se referir a gastos com veículos, disciplinados no inciso XIII e XIV do art. 1°, será obrigatório inserir no corpo ou no verso da nota fiscal, o nº da placa dos mesmos.



AV. VIHE ROY, D16-6 Sõn Padra Talum96 423,2505 - TaluFAX: D9, 120,1922 CEP 49,504-040 - Ban Vista - Rordima - PREMIOS US PERRECOLOGIA

Catagoria Flora
Meinor Projeto de Coverno
Monitoramento e Controle de Coolmadas em Romina
Governo da Roralma-Dopartamento do Moio Ambiente

STRE COM GRIGINA

Call I



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILIEIROS"



- Art. 10 Não serão accitos documentos sem identificação, alterações, ratura, cuandas ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.
- Art. 11 Somente serão considerados documentos comprobatórios de despesas, os que especifiquem os materiais adquiridos, devidamente atestados por quem requisitou o serviço ou material, que não pode ser o Tomador ou Ordenador de Despesa.
- Art. 12 A utilização do Suprimento de Fundos para a equisição de material de consumeraprestação de serviços fica condicionada:
- I a inexistência temporária ou oventual no almonarifado, a qual deverá ser certificama...
 pelo responsável do almonarifado;
 - II à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocacem do material.
- Art. 13 O Suprimento de Fundos destinado à dotação de serviços poderá comportar a aquisição de reasterial de constinto, desde que:
 - I se destine à execução desses serviços;
 - II seja formecido pelo prestador de serviços.
- Art. 14 Na compra de material ou qualquer operação surbita a tributo, deverá o agente suprido culher a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, flevidamente quitado, assim exigido:
- a) nota fiscal (grande), de compra ou serviços, no caso de operação com pessoas jurídicas, podendo ser aceitas, em casos singulares, notas fiscais de venda ao consumidor, sempre em nome da FEMACT/RR;
- b) recibo no caso de operações com pessoas físicas, que deverá conter detalhadamente o serviço prestado, números do CPF e Identidade, endereço e nome completo do prestador dos serviços:
- Art. 15 No pagamento de despesas relativas a prestação de serviços contratados com profissional autônomo deverá o agente suprido efetuar a retenção na Fonte e o respectivo recolhimento dos impostos ou contribuições, em consonância com a legislação tributária e previdenciária vigente.
- Art. 16 As despesas realizadas em viagens para o interior do Estado deverño ser atestadas nelo Coordenador da missão ou seu substituto.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Av. VIII. Roy, 81 & 5300 Pedra Tels:095 623:2505 - TelefAX: 095 623:1922 CEP 69,306:040 Baq Vista - Reralma - REMIOSUPERECOLOGIA

Categoria Flora

Maisor Projeto de Governa

Monitoramento a Controla de Cutalmadas em Romima

Fovarno de Romima-Departamento do Molo Ambianta

Wite Borbora

A



GOVERNO DO ESTADO DO RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÈNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILIBROS"



- Art. 17 O Tomador de Suprimentos de Fundos ficara obrigado a prestar contas de sus aplicação, junto à Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), mediante a apresentação usa seguintes documentos:
 - I cópia da autorização de concessão do suprimento de fundos;
 - II uma via da nota de empenho da despesa;
 - III extrato da conta bancaria, se for o caso, para comprovar o recolhimento da CPMF;
 - IV demonstração das receitas e despesas;
- V comprovantes originais das despesas realizadas que não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas e entretinhas, e serão emitidos por upem prestou o serviço ou forneceu o material à FEMACT/RR, constando necessariamente:
- discriminação clara do serviço ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilitem o conficcimento das despesas efetivamente
- atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela FEMACT/RR, passado por quem requisitou o serviço ou material, que não pode ser o Tomador ou o Ordenador de Despesa;
 - c) data da emissão igual ou posterior ao recebimento do numerário, e compreendido destro do periodo estipulado para aplicação;
 - nota fiscal de vendas ao consumidor, no caso de compra de material;
 - e) nota fiscal de prestação de serviço, no caso de prestação de serviço por pessoa. jurídica, devidamente certificada;
 - f) recibo comuna, datado e assinado, no caso de prestação do serviço de pessoa física;
 - g) talão de cheques, se for o caso, para a guarda no setor competente;
 - h) comprovante de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso;
 - i) nota de empenho de anulação do saldo restituido, se for o caso.

Art. 18 - Ao Tomador será reconhecida a condição de preposto da autoridade ordenadora e, a sia a de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 19 - O processo de prestação de contas deve consistir em folhas sequencialmente numeradas, contendo além dos comprovantes originais das despesas, uma via da nota de



AV. VIER Ray, 61 of são Prodes Telisava 621.2505 - Telefax: 693 623.1922 CEP 49.304-Q-0 Bas Villa - Rording -



Catagoria Flora Melhor Prójeto de Governo Ronitornmento e Controle de Guelmada: em Roreime Governo de Royalma-Departamento do Meio Ambiente





GOVERNO DO ESTADO DE RORAMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMEIENT CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAMA AMAZÓNIA: PATRIMÓNIO DOS BRASILI ROS"



Art. 20 - Ocorrendo atraso na prestação de contas, ou impugnação parcial ou total, a autoridade ordenadora determinará imediatas providências administrativas para a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cablveis, bem como, se for o caso, promoverá a tomada de contas especial junto ao Tribumal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Na apuração de responsabilidade, levar-so-á em consideração, com rigorosa verificação dos falos, os motivos de doença e acidentes graves que justifiquem o atraso ou a omissão do Tomador.

Art 21 - Quaisquer despesas realizadas em desecordo com esta instrução Normativa, bem como o descumprimento dos prazos estipulados na Portaria da concessão, incidirão na responsabilidade do Tornador, com a imodiata e integral restituição dos recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 - Os casos omissos e as dávidas suscitadas serão resolvidas pelo Diretoria Administrativa e Financeira, junto ao setor de Contabilidade.

Art. 23 - Deve ser evitada a concessão de suprimento de fundos nos meses de novembro e tezembro de cada exercício, a fim do não retardar o fechamento do balancete do exercício financeiro.

Art 24 - O anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, é o documento que será utilizado pela Diretoria Administrativa e Financeira, para solicitação de Suprimento de Fundos.

Art. 25 - A presente instrução Normativa entrará em vigor na deta de sua publicação.

Boa Vista, Roraima, 03 de putubro de 2003.

ROBÉRIO BEACRA DE ARAÚJO

Presidente da FEMACTERR

GOVERNO DE RORALMA

AV, Ville Ray, 01 6-6 55a, Patitis Tale:205 623,2505 - Tale:FAX: 095 623,1922 CEP 49,304-040 Boa Villa - Roralmo - PREMIOSISSISSISSIA

Monitoramento a Cicircola del Cuerto de Roreldia Governo de Roraldia Cuertos do Malo Ambigia

Here Borbera.